VIII - Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias: servidor responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Parceria, designado por ato específico e publicado em meio oficial;
IX - Fiscal do Contrato: servidor designado por autoridade competente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos convênios, contratos e instrumentos congêneres, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública;
X - Equipe de Apoio: servidores designados para auxiliar na análise e monitoramento do Termo de Parceria e da Prestação de Contas.
Art. 11. O Município poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no caput nas seguintes situações:
I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de Termo de Parceria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;
II - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou
III - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do Termo de Parceria já seja realizado adequadamente com a mesma entidade há, pelo menos, cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.
Art. 12. Além do exposto neste Decreto pode ser utilizado no que couber a Lei Federal nº 9.790/99.
Art. 13. Revoga-se qualquer disposição em contrário.
Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amajari-RR, 21 de dezembro de 2022.

NUBIA COSTA LIMA
Prefeita de Amajari-RR

Publicado por:
Jordao Magalhaes de Azevedo
Código Identificador:FEF5C48E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 011/2022- CPL – Processo n°167 /2022 - SMOSP
Data do Certame e Hora: 10/01/2022 – 07:30(horário local).
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR
OBJETO: **Contratação de empresa para execução dos serviços da Obra de Reforma Geral do Prédio do CRAS da Sede do Município de Bonfim/RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social - SMTPS da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, de acordo com a Planilha Orçamentária, Projeto Básico e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos.**
EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante pagamento da taxa de aquisição de edital no valor de R$ 30,00 (trinta reais) ou apresentação de dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, em 22 DE DEZEMBRO DE 2022

CIRILO FRANCIS DE KING E CAMPOS JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Eliene de Cássia Rocha
Código Identificador:7BC8BF4B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CAROEBE Fls 115 Aprovado

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE MÓVELDE SAÚDE-SAMU (SUPORTE BÁSICO/OU AVANÇADO DE VIDA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDEDE CAROEBE – RR, CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIODA SAÚDEN° 15668.251000/1210-08, ORIUNDA DE EMENDA PARLAMENTAR.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04 de Janeiro de 2023.
HORÁRIO: 10 h00Min (Horário de Brasília)
UASG: 980030 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE-RR.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasnet.gov.br
SISTEMA: COMPRASNET
MODO DE DISPUTA: Aberto.
O EDITAL ESTÁ DISPONIVEL PARA DOWNLOAD NO SITE www.comprasnet.gov.br

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:19544D3B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

GABINETE
SINTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022

Síntese da Ata de Registro de Preços nº. 020/2022. Processo Licitatório n.º 108/2022. Modalidade: Pregão Presencial - SRP n.º 040/2022/CPL. Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**. Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. Objeto de Contratação: Registro de Preços para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS MEDIANTE A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS, PARA ATENDIMENTO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE CANTA/RR, realizados através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de CANTA/RR. Empresas Vencedoras: **ECOART SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.781.576/0001-50**, vencedora dos **lotes I, II e VI,** valor total do **Lote I** - R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais); valor total do **Lote II** – R$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais) e valor total do **Lote VI** –R$ 517.118,00 (quinhentos e dezessete mil, cento e dezoito reais); empresa: **PROJETAR EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 06.935.906/0001-84,** vencedora do **lote III**, valor total do lote III - R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) e a empresa: **PRRIME COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA, CNPJ: 18.344.733/0001-09,** vencedora dos lotes IV e V, valor total do lote IV – R$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais) e valor total do V - R$ 86.183,04 (oitenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e quatro centavos).
A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta síntese.
Fundamentação Legal: Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993.

Gabinete do Prefeito de Cantá-RR, 21 de outubro de 2022.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Cantá-RR

Publicado por:
Aubelucia Ferreira de Sousa
Código Identificador:5F732C83

Caracaraí - RR, 27 de dezembro de 2022.

RAFAEL DALL' ARMELINA RAMOS
Secretário Municipal de Administração – SEMAD
Portaria 033/2022

PREFEITURA DE CAROEBE
Fls 116

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:3B940C18

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Caroebe/RR, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no uso das suas atribuições legais, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que resolve **ADIAR O PRAZO DE ABERTURA DA SESSÃO**, referente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022, - cujo objeto **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADEMÓVELDE SAÚDE-SAMU (SUPORTE BÁSICO/OU AVANÇADO DE VIDA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDEDE CAROEBE –RR, CONFORME PROPOSTA DO MINISTÉRIODA SAÚDENº 15668.251000/1210-08, ORIUNDA EMENDA PARLAMENTAR,** com abertura marcada para o dia 03/01/2023 **às 10h00min (Horário Brasilia)** devido à alteração no conteúdo do Edital.

Caroebe – RR, 26 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:65D5E9A6

GABINETE
DECRETO Nº 324, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria a Comissão Municipal para organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do Programa de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

O Prefeito do Município de Caroebe, ***Osmar Serra Bonfim Filho****, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal,*

Considerando *o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei nº 8.069/1990;*

Considerando *o disposto na Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei n° 12.594/2012), que regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional, estabelecendo os princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei;*

Considerando *que compete aos Municípios instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado, elaborando o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, criando e mantendo os programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, editando normas complementares para a organização e funcionamento dos programas e cofinanciamento;*

Considerando *que a Resolução nº 145/2004 (DOU 28/10/2004), do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, aprovou a Política Nacional de Assistência Social, estabelecendo o Sistema de Proteção Social Brasileiro no âmbito da Seguridade Social;*

Considerando *que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei n° 8.742/1993), dispõe sobre a organização da Assistência Social, através da Política de Seguridade Social, tendo a gestão das ações na área de assistência social organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pressupondo a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, no CREAS;*

Considerando que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

Considerando *a Resolução nº 109/2009 do CNAS, que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estabeleceu os critérios, as provisões, as aquisições, os objetivos dos serviços socioassistenciais, tendo o CREAS como a unidade de oferta do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;*

Considerando *que a Lei do SINASE estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, elaborar seus planos decenais correspondentes;*

Considerando *que a Lei do SINASE, define que os Municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimento executoras, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificando o regime, sendo requisitos obrigatórios para a inscrição de programa de atendimento a exposição das linhas gerais dos métodos e técnicas pedagógicas, com a especificação das atividades de natureza coletiva;*

Considerando *que a Lei do SINASE, prevê ainda a obrigatoriedade de um regimento interno que regule o funcionamento da entidade, constando o detalhamento das atribuições e responsabilidades do dirigente, de seus prepostos, dos membros da equipe técnica e dos demais educadores, bem como a previsão das condições do exercício da disciplina e concessão de benefícios, além da política de formação dos recursos humanos, e a indicação da equipe técnica, cuja quantidade e formação devem estar em conformidade com as normas de referência do sistema e dos conselhos profissionais e com o atendimento socioeducativo a ser realizado;*

Considerando *que o fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringe a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à sociedade e à família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;*

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Intersetorial Municipal para organização e elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, e do Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno do Programa Municipal de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Art. 2º. A Comissão Intersetorial será constituída por um membro, titular e um suplente, de cada órgão ou entidade a seguir indicados:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
II. Secretaria Municipal de Saúde;
III. Secretaria Municipal de Educação;
IV. Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI. Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. A Comissão Intersetorial será composta com os seguintes membros:

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Andressa Yara Meneses da Silva – Membro titular;
Fabíola da Silva Souza – Membro Suplente